

celebrado aos vinte e três (23) dias do mês de março de 1971 entre o programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio - PREMEM - e a Prefeitura Municipal de Mauquara;

Art. 2º - Co Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer ao PREMEM as garantias financeiras necessárias ao atendimento das obrigações estabelecidas na cláusula Terceira do Convênio aprovado por esta Resolução;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Mauquara, 25 de março de 1971. a) Camillo Jacif - Presidente. b) Fernando Maurício Lopes - 1º Secretário.

Vereadores: a) Carlos Sald, Elvino Donnellas, Pláir Moreira Bastos, Joel Argentinio Batista, Joel Soares Dias, Irineu Lucas Lopes, Arnaldo Viana, José Antônio Feres.

Resolução nº 2/71, de 18/2/71

A Mesa da Câmara Municipal representada neste ato pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Alterar para Chefê de Serviço de Secretaria da Câmara Municipal, a denominação do cargo atualmente ocupado pela Sr. Jan de Mayo;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

publicações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Marília, 18 de fevereiro de 1971.

- a) Emílio Jacif - Presidente da Câmara
- a) José Soares Pires - Vice-Presidente
- a) Fernando Maurício Lopes - Secretário

Resolução nº 3/71, de 30/09/71

A Câmara Municipal de Marília
em uso das suas atribuições re-
solve:-

Art. 1º) - Fica autorizada a Câmara
Municipal entrar em juízo com Man-
dato de segurança, contra o ato do Exe-
cutivo Municipal, que sancionar leis
rejeitadas pela Câmara, em flagrante
desrespeito à independência dos poderes.

Art. 2º) - Os projetos sancionados pe-
lo Prefeito se referem principalmente
de alienações patrimoniais, que exigem
aprovação da Câmara, e obtiveram
rejeição do Pluriário, com praxe consta
da Ata e dos processos respectivos.

Art. 3º) - Caberá o Presidente da
Câmara como seu representante,
dentro e fora dela, promover dentro
de 12 (doze) horas, a entrada em
juízo do Mandato de Segurança na
pena de responsabilidade.

Art. 4º) - As despesas oriundas
da presente resolução correrão a cargo